#### **CONTRATO Nº 68/2020**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 HOMOLOGAÇÃO 13/08/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Domingos Miotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA GBR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.084.534/0001-92, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP: 89745-000, neste ato representado por seu Empresário, Sr. Bráulio Romanzini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.239.309-51, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 47/2020, modalidade Tomada de Preços nº 08/2020, data de abertura das propostas dia 28 de julho de 2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de construção para complementação da reforma do Centro de Eventos Castellão, situado na Av. XV de Novembro, centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme especificações que seguem:

Item	Qted.	Und.	Descritivo	Valor Total
01	01	SERV	Fornecimento de materiais para execução do muro de contenção, escada de acesso e espaço destinado à instalação da plataforma elevatória, conforme segue:  1- 350 und de bloco de concreto nas dimensões de 014x0,19x0,39  2- 4,00 m³ de arreia média  3- 3,00 m³ de brita Nº 1  4- 20 und de cimento 50kg  5- 16 und ferro CA-50 10 mm  6- 09 und ferro CA-60 4.2mm  7- 03 und aditivo plastificante  8- 10 m² piso cerâmico antiderrapante 0,50x0,50  9- 03 und argamassa ACIII 20kg  10-02 und rejunte 01kg	3.508,24
VALOR TOTAL				3.508,24

**2.2** Todos os materiais deverão ser entreguem de acordo com a marca especificada na proposta apresentada.



# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

**3.1** Após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega de todos os materiais no Centro de Eventos Castellão, Av. XV de Novembro, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O preço total ajustado para a aquisição dos materiais é de **R\$ 3.508,24 (três mil, quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, sendo que o pagamento devido à empresa será efetuado em até 30 (trinta) dias após liberação, apresentação da nota fiscal e atestado do fiscal de contrato nomeado pelo município, que será feito através de débito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

**5.1** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** As despesas deste instrumento, decorrentes do presente Processo Licitatório nº 47/2020, modalidade de Tomada de Preços nº 08/2020 para o ano de 2020, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

06	SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
06.02	Diretoria Municipal de Cultura e Desporto
2.036	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.90.0022	Aplicações Diretas

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 Responsabilidade da Contratada

- **7.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na fase de habilitação, proposta e qualificação exigidas na licitação;
- b) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado o seu contato, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato, indicando o cargo na empresa, telefone e e-mail para contato.
- c) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- d) Permitir o acesso, prestar informações, atender as solicitações e recomendações expressas pelo fiscal de contrato, sem prejuízo da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária anteriormente à cada pagamento realizado pelo Contratante;
- e) Entregar os materiais, respeitando as recomendações e exigências previstas no Edital, e alterações que se fazerem necessárias, desde que devidamente justificadas.

#### 7.2. Responsabilidade da Contratante

- **7.2.1.** Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **7.2.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **7.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;
- **7.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, após a instalação concluída.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- **e)** Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

# CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

- **9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- **9.2** A vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Alceu Antonio Miotto, conforme Portaria nº P/0923/2020, de 14 de agosto de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO.

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

- **13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- **a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- **III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assim como as de seus superiores;
- **V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- **VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- **IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- **X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- **13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**15.1** Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 47/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 14 de agosto de 2020.

CONTRATANTE
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal

CONTRATADA BRÁULIO ROMANZINI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA GBR LTDA CNPJ: 07.084.534/0001-92

FISCAL DO CONTRATO ALCEU ANTONIO MIOTTO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN CPF: 088.005.529-43 EDENILSON DOMINGOS ZENI CPF: 021.252.659-66